

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1538/2011, DE VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria Cargos e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Arquivista, Historiador e Maestro, bem como, aumenta-se o quantitativo do cargo de arquiteto, que passam a integrar a Lei nº 1363/2008.

Parágrafo único. Em decorrência da criação dos cargos de arquivista, historiador e maestro, bem como, aumento do quantitativo de arquiteto, a parte referenciada abaixo do anexo IV da Lei 1.363/2008, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV da Lei 1.363/2008
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

Denominação do Cargo	Quantitativo Atual	Quantitativo Proposto
Administrador	05	
Advogado	06	
Analista e Fiscal Ambiental	02	
Analista de Sistemas	01	
Analista de Suporte	01	
Arquiteto	01	02
ARQUIVISTA	00	01
Assistente Social	06	
Bibliotecário	01	
Contador	01	
Coordenador do Lar Transitório	01	
Engenheiro Agrônomo	01	
Engenheiro Civil	02	
Fiscal de Arrecadação	11	
Fonoaudiólogo	07	
HISTORIADOR	00	01
MAESTRO	00	01

Nutricionista	07	
Psicólogo	10	
Terapeuta Ocupacional	08	
TOTAL	71	75

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei nº. 1.363/2008, em relação aos novos cargos:

ANEXO V
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: HISTORIADOR

Descrição do Cargo:

Pesquisar história dos municípios, Estados, País e Mundo; identificar bens móveis e imóveis que sirvam como patrimônio cultural do município; realizar o encaminhamento de inventários e possíveis tombamentos; pesquisar as origens do município, seus habitantes, famílias tradicionais, logradouros e todos os aspectos que envolvam o desenvolvimento sócio econômico e cultural da cidade, participar de seminários, conferências e encontros sobre assuntos que digam respeito à qualificação do trabalho; em relação ao museu, promover das pesquisas sobre objetos do acervo, esclarecendo os aspectos históricos; Desempenhar outras atividades afins ao cargo

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de curso de ensino superior em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 100 horas de curso de aprimoramento na área.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de de Pós-Graduação “<i>Lato Sensu</i>” na área, com no mínimo 360 horas.

Carga Horária: 30 horas

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: MAESTRO

Descrição do Cargo:

Reger a Banda extrair sua sonoridade, a melodia, a harmonia o ritmo do conjunto, comandar o ensaio, estudar a partitura, a musica, para uma boa execução e explicação aos músicos determinados trechos da música de difícil compreensão e execução. Garantir uma boa interpretação e a expressividade, pedindo que a Banda toque mais baixo, mais forte, prolongando os sons, etc.

Conhecer cada instrumentos que compõem a Banda. Deve possuir um ouvido sensível e educado que lhe permita distinguir no meio da mistura de sons qualquer desafinação ou atraso na entrada. Fazer com que a Banda toque, não como um amontoado de músicos bons e talentosos, cada qual com sua própria sensibilidade musical, mas como um grande e único instrumento. Resolver nos ensaios os problemas técnicos e musicais da Banda, realizar Apresentações, Concertos gravações e conseguir dela uma atuação intensa e emocionante. Coordenar e supervisionar o pessoal que lhes presta apoio técnico.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de curso de ensino superior em Música, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 100 horas de curso de aprimoramento na área.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de de Pós-Graduação “Lato Sensu” na área, com no mínimo 360 horas.

Carga Horária: 30 horas

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: ARQUIVISTA

Descrição do Cargo:

Adquirir, avaliar, organizar e conservar as informações relacionadas, basicamente, com a gestão da atividade de instituições ou pessoas de natureza pública ou privada. Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; Organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural, de acordo com sistemas de classificação da documentação. Manter os documentos, respeitando o esquema de organização original do arquivo; intervir na análise de processos organizacionais adequando-os à respectiva produção documental, definir e otimizar circuitos documentais e processos de controle dos documentos na organização, elaborar tabelas de seleção estipulando os prazos de conservação e destino final dos documentos; referenciar os documentos de modo a poderem ser facilmente localizados por qualquer utilizador do arquivo.

Orientar a elaboração de instrumentos de acesso a documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; apoiar o utilizador orientando-o na pesquisa de registros e documentos apropriados; promover ações de difusão a fim de tornar acessíveis as fontes;

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de curso de ensino superior em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 100 horas de curso de aprimoramento na área.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de Pós-Graduação “Lato Sensu” na área, com no mínimo 360 horas.

Carga Horária: 30 horas

Art. 3º Fica alterado o anexo VI da Lei 1.363/2008, da seguinte forma

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO
TABELA II

- N 01 - (...)
- Historiador Classe I
 - Maestro Classe I
 - Arquivista Classe I

- N 02 - (...)
- Historiador Classe II
- Maestro Classe II
- Arquivista Classe II

- N 03 - (...)
- Historiador Classe III
- Maestro Classe III
- Arquivista Classe III

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (25. 11. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)